



LEI Nº. 3.251, DE 20 DEZEMBRO DE 2012.

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.881 de 24 de setembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º o artigo 5º da Lei municipal nº 2881, de 24 de setembro de 2009, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º O COMDPD será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo a sua formação paritária entre representantes do poder público municipal e representante de entidades da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - Representação Governamental:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Administração;
- f) Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura.

II - Representação de Entes/ Sociedade Civil:

- a) representante da área da pessoa com deficiência;
- b) representante do transporte Coletivo Rural e Urbano do Município;
- c) representante da área do Idoso;
- d) representante da **OAB** - Ordem dos Advogados de Linhares - subseção de Linhares;
- e) representante do sistema **“S” SESI, SENAI E SENAC;**
- f) representante dos usuários, que seja ligado a uma instituição devidamente registrada em cartório.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.